

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3097/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 3.089, de 3 de setembro de 2025.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.089, de 3 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“**Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
13.392.0033.2.455	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	100.000,00
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	1000	100,00
3.3.91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	2.033,50
13.243.0012.6.021	Manutenção das Atividades Culturais para Crianças e Adolescentes		
3.3.91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1000	107.040,00
13.392.0033.2.456	Manutenção das Atividades Culturais do Município		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	45.438,00
TOTAL			254.611,50

.....” (NR)

Art. 2ºFica alterado o art. 2º da Lei nº 3.089, de 3 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 254.611,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), será obtido através anulação das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT		
13.392.0033.1.456	Obras, Instalações, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal da Cultura e Juventude		
4.4.90.52.00.00	Equipamento E Material Permanente	1000	61.633,50
13.392.0033.2.455	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	1000	20.000,00
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	1000	50.000,00
13.392.0033.2.456	Manutenção das Atividades Culturais do Município		
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	1000	5.000,00
13.392.0025.2.457	Manutenção das Atividades de Apoio à Juventude		
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1000	12.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP		
13.001	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SESP		
13.243.0012.6.008	Manutenção das Atividades Culturais para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	105.978,00
TOTAL			254.611,50

.....” (NR)

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 10 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:2A981417

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/10/2025. Edição 3383a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>